



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 08/97

Súmula: Autoriza a anistia de multas e juros de mora e a concessão de descontos sobre tributos municipais.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora, bem como um desconto de 30% (trinta por cento), sobre os valores dos tributos municipais em atraso até o exercício de 1996, inclusive, que forem quitados integralmente até 10-7-97.

**Art. 2º** - Além da anistia referida no artigo anterior, fica também autorizada a concessão dos seguintes descontos, sobre a Contribuição de Melhoria, vencida ou não:

- 30% (trinta por cento) do valor, quando paga integralmente até 10-7-97;
- 20% (vinte por cento) do valor, quando paga parceladamente, desde que obedidos os prazos de vencimento.

**Art. 3º** - Ficam anistiadas de tributos municipais vencidos até 1996, inclusive, as Igrejas do município de Ivaiporã, de toda e qualquer confissão religiosa, relativamente a terrenos não edificadas.

**Parágrafo Único** - A anistia prevista neste artigo será concedida mediante requerimento da interessada, devidamente protocolizado no setor competente da Prefeitura.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02-1-97.

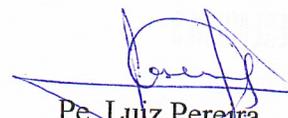
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que trata da concessão de anistia de juros de mora e multas e de descontos sobre tributos municipais em atraso que forem quitados até 10-7-97.

A nossa intenção, com a concessão de tais benefícios, outra não é senão proporcionar meios, ao Município, de arrecadar mais, tendo em vista os compromissos financeiros que tem a cumprir. A anistia, como forma de incentivar o pagamento de tributos, irá contribuir substancialmente para a melhoria da arrecadação e o conseqüente reforço das finanças da municipalidade.

A anistia às Igrejas, quanto a tributos vencidos relativos a terrenos não edificadas, objetiva solucionar o problema que as comunidades religiosas vêm enfrentando, pois não dispõem de recursos para quitarem impostos em atraso por vários exercícios.

Aguardando a aprovação dos ilustres vereadores, antecipamos nossos agradecimentos, renovando nossos protestos de consideração e estima.

  
Pe. Luiz Pereira  
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 08/97  
Ivaipora, 13 de 03 de 1997  
Lil. 80

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 17 / 03 / 1997

*[Signature]*

1ª Sessão - Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 24 / 03 / 97

Ata (s) n.º 1741

Lil. 80  
Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira  
Oficial Administrativo

2ª Sessão - Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 31 / 03 / 97

Ata (s) n.º 1742

Lil. 80  
Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira  
Oficial Administrativo

3ª Sessão - Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 31 / 03 / 97

Ata (s) n.º 1743

Lil. 80



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

## PROJETO DE LEI N. 08/97

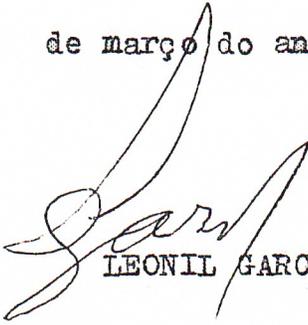
Súmula: Autoriza a anistia de multas e juros de mora e a concessão de descontos sobre tributos municipais.

### P A R E C E R

As Comissões acima referidas, examinando/ o aludido projeto de lei em conjunto, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

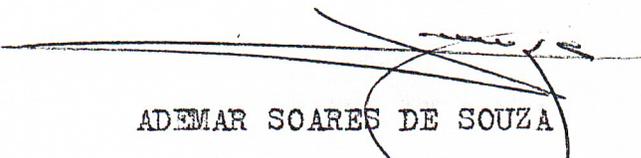
Quanto ao seu objetivo, é proporcionar ao município meios de arrecadar mais, visando os compromissos financeiros que tem a cumprir. A anistia às Igrejas, quanto a tributos vencidos relativos a terrenos não edificados, objetiva solucionar o problema que as comunidades religiosas enfrentam, pois não dispõem de recursos para quitarem impostos em atraso por vários exercícios. Por isso as Comissões emitem parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

  
LEONIL GARCIA

  
EMIR MATIAS

  
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

  
ADEMAR SOARES DE SOUZA

  
MÁRIO DE BARCELLOS





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 03/97

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

### C O N V O C A :

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, para uma Sessão Extraordinária, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias: Projeto de Lei n. 07/97 Súmula: Estabelece teto mínimo para lançamento do IPTU e fixa desconto para o pagamento do tributo e Projeto de Lei n. 08/97 Súmula: Autoriza a anistia de multas e juros de mora e a concessão de descontos sobre tributos municipais, a saber:

DIA 31.03.97 após a Sessão Ordinária

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

  
ROBERTO BALBINO DA SILVA  
Presidente

  
ANTÔNIO VILA REAL  
Secretário

